Processo nº 108/2022 (Inexigibilidade)
Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural Moleke Atrevido

---

PARECER JURÍDICO

O presente parecer tem origem em uma solicitação da Associação Cultural Moleke Atrevido – CNPJ nº 34.699.752/0001-04, para a disponibilidade de verba pública relativa às Emendas Impositivas no valor de R$ 17.636,00 do Poder Executivo.

Conforme parecer jurídico anterior, trata-se de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Em relação ao plano de trabalho, esse está dentro das exigências legais do artigo 22 da Lei 13.019/2014.

Sobre o estatuto social, norma de organização interna da entidade, tem-se que está em conformidade com as exigências do artigo 33 da Lei 13.019/2014. Ainda, a organização comprovou possuir mais de um ano de existência, além de ter experiência prévia na realização de atividades correlatas ao objeto dessa parceria e capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho.

Também, foram apresentadas provas de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Justiça do Trabalho. Além disso, apresentou-se cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, relação nominal dos dirigentes, com número da carteira de identidade , CPF e endereço, bem como documento comprobatório do endereço da organização, todos os itens atendendo aos ensinamentos do artigo 34 da Lei 13.019/2014.

Por fim, apresentadas as demais declarações, quais sejam: que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014; de conta bancária específica para a parceria; que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal n° 12.527/2011 e 13.019/2014; de não

haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto; e declaração de início das atividades.

Dessa forma, verifica-se que todos os documentos e certidões necessários para a consecução de parceria entre administração pública e organização da sociedade civil encontram-se acostados aos autos, podendo-se dar seguimento à parceria. Ademais, a minuta de termo de fomento encontra-se em acordo com os objetivos do plano de trabalho elaborado.

Por fim, o presente parecer deve ser publicado no sítio oficial do Município.

Encantado/RS, 06 de dezembro de 2022.

Laura T. Lucca

LAURA TOGNI LUCCA,
Assessora Jurídica.
OAB/RS nº 120.876